



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000140/2026
Processo: 11334-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Política Municipal de Cultura de Paz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Cultura de Paz no Município de Juiz de Fora, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes voltados à promoção do diálogo, da convivência pacífica e da prevenção da violência.

A proposição prevê a implementação de ações educativas, campanhas de conscientização, incentivo à mediação de conflitos e fortalecimento da participação comunitária, além de instituir o "Dia Municipal da Não Violência e da Cultura de Paz", a ser celebrado anualmente em 30 de janeiro.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

O Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição da República, especialmente nos arts. 23, I, V e X, 30, I e II, e 227, que autorizam a atuação municipal na promoção de políticas públicas relacionadas à proteção social, educação cidadã, prevenção da violência e fortalecimento da convivência comunitária.

A matéria trata de tema de evidente interesse local, inserindo-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos relacionados à promoção do bem-estar social e à implementação de políticas públicas de caráter educativo e preventivo.

Observa-se que a proposição possui natureza predominantemente programática, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais e autorizando o Poder Executivo a desenvolver ações e programas relacionados à política instituída.

Importante registrar que o texto emprega corretamente a expressão "poderá" ao tratar da implementação das medidas pelo Poder Executivo, evitando ingerência direta na organização administrativa municipal ou criação de obrigações administrativas imediatas, circunstância que afasta eventual vício de iniciativa.

No que se refere à instituição do "Dia Municipal da Não Violência e da Cultura de Paz", verifica-se compatibilidade com a competência legislativa municipal para definição de datas comemorativas e inclusão no calendário oficial do Município.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto encontra-se adequadamente estruturado, observando os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com redação clara, objetiva e coerente.



Não se constata inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios formais que impeçam a regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, na condição de membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesto-me pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 140/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, devendo o mesmo seguir seu rito processual legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

